

## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

**Cláusula Quarta** - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária: 00001

Unidade Orçamentária: 010100

Projeto Atividade: 01.031.0101.2002.0000 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### Do Reajuste

**Cláusula Quinta** – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

### Da Vigência

**Cláusula Sexta** – O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015

**Parágrafo primeiro** – Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa.

**Parágrafo segundo** – A entrega dos materiais acompanhados de Nota Fiscal será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação expedida solicitando o fornecimento dos produtos pela tesouraria da Câmara para a (o) CONTRATADA (O).

### Das Obrigações Das Partes

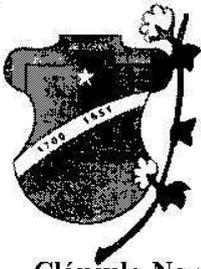
**Cláusula Sétima** - Caberá à CONTRATADA:

- entregar os materiais de consumo no local na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, situado na Rua Enock Ignácio de Oliveira nº 1280 – Nossa Senhora da Penha, em Serra Talhada – PE;
- responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;
- responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

**Cláusula Oitava** - Caberá à CONTRATANTE:

- o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos do parágrafo terceiro da cláusula terceira, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

### Da Rescisão



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

**Cláusula Nona** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

## Das Penalidades

**Cláusula Décima** - Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos objetos;
- c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Vereadores de Serra Talhada o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

## Da Publicidade

**Cláusula Décima Primeira** - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

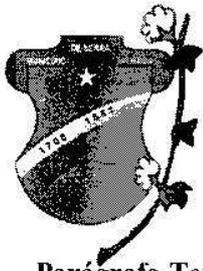
## Das Disposições Gerais

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**Parágrafo Segundo** - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

### Dos Documentos Aplicáveis

**Cláusula Décima Terceira** - Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Carta-Convite nº 005.2015 e seus Anexos;
- b) Proposta datada de (data da proposta);
- c) Nota de Empenho (numero do empenho) emitida em (data de emissão).

### Do Foro

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

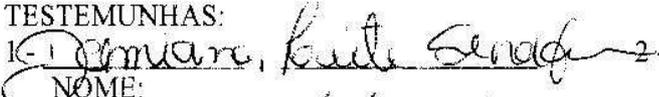
Serra Talhada, 13 de março de 2015.

  
CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

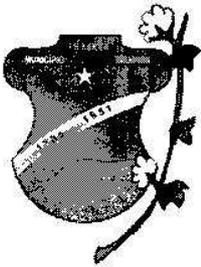
Agenor de Melo Lima  
CONTRATANTE

  
JN TECNOLOGIA LTDA ME  
(CNPJ N° 11.667.283/0001-46),  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  2-   
NOME: Demiana Kátia Sena NOME: Jéssica Andréia W. Lima  
CPF: 073 916.984-32 CPF: 107 324.254-41

**PUBLICADO (A)**  
S. Talhada - PE 13/03/2015  
Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

## CONTRATO Nº 013/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA/PE E EMPRESA JN TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de compra e venda, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede localizada na Eneok Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade, CEP 56.912-460, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AGENOR DE MELO LIMA**, solteiro, brasileiro, agricultor, Vereador por Serra Talhada, eleito para a legislatura 2013/2016, portador do RG de nº 701.388 SSP/PE e CPF de nº 122.594.794-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JN TECNOLOGIA LTDA ME (CNPJ Nº 11.667.283/0001-46)**, localizada a Rua Onze de Setembro, 155, Centro, na Custódia - PE, neste instrumento designada por **Contratada**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 009/2015, Convite nº 005/2015 e mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.

### Do Fundamento Legal

**Cláusula Primeira** - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 009/2015, relativo ao Convite nº 005/2015, tendo por base o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como o respectivo Convite e seus Anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

### Do Objeto

**Cláusula Segunda** - Constitui o objeto deste instrumento com o objetivo de Licença de uso mensal de software, incluindo atualização e digitação mensal das informações para publicação no sistema do Portal da Transparência exigido pela Lei Federal 9.755/98, LC 101/00, e manutenção e remessa digital de documentos para publicação on-line, por meio de site específico via web, da Câmara Municipal, conforme quantitativo e descrições constantes no Anexo Único deste contrato, de acordo com as especificações definidos no Certame do Convite nº 005/2015.

### Do Preço e Condições de Pagamento

**Cláusula Terceira** - A Contratante pagará a empresa Contratada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor global, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, ou por ordem bancária, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, juntamente com as respectivas notas fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

**Parágrafo segundo** - Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

**Parágrafo terceiro** - O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia sobre o valor da parcela devida.

### Dos Recursos Financeiros